



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Primeira Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, no exercício da Presidência, **Dr. PAULO GUEDES PEREIRA**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO** que será realizada na **SEGUNDA-FEIRA, DIA 08 DE JULHO DE 2024**, com início às **18H00MIN**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 179/2024** – Jogo: Associação Esportiva VF4 x Ibis Futebol Clube, realizado em 30 de maio de 2024 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-15. **Denunciados:** Wesley Matheus Silva, auxiliar técnico; Carlos Alberto Pedrosa, preparador e Diego Rodrigo Guedes, técnico, todos do clube Associação Esportiva VF4, incurso no Art. 258 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAÚJO.**

João Pessoa, 1º de julho de 2024.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.

PROCESSO Nº 179/2024

PARTIDA: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4 x IBIS FUTEBOL CLUBE

DATA: 30/05/2024

COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL SUB-15 MASCULINO

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos arts. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exa., oferecer **DENÚNCIA** em face de:

- **WESLEY MATHEUS SILVA**, auxiliar técnico da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD;
- **CARLOS ALBERTO PEDROSA**, preparador da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD; e
- **DIEGO RODRIGO GUEDES**, técnico da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4**, pela infração tipificada no art. 258, §2º, II, do CBJD;

o que faz com fulcro nos fatos e fundamentos delineados a seguir.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

### I – DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS.

Trata-se de denúncia fundada na Súmula da partida válida pelo Campeonato Paraibano de Futebol Sub-17, realizada em 30/05/2024, no Estádio Evandro Lélis, em João Pessoa/PB. No aludido documento, registrou-se o que segue (fl. 04):

PARAIBANO SUB-15 VF4 X IBIS 30/05/24 125 RODADA

ADVERTÊNCIAS (CARTÕES AMARELOS)					
TEMPO	TIPO	Nº	NOME DO JOGADOR	MOTIVO	EQUIPE
27:33	1ª	05	CATO VICTOR PEREIRA	FALTA TEMERARIA	VF4
INTERVALO	AVX		WELLY MATHIUS SILVA	RECLAMAÇÃO ACINTOSA	VF4
INTERVALO	PRCP		CARLOS ALBERTO PEREIRA	RECLAMAÇÃO ACINTOSA	VF4
19:30	2ª	03	THALES KAUÁ DOS SANTOS	ATTITUDE ANTIDESPORATIVA	VF4
19:30	2ª	17	GUILLERMO LIMA	ATTITUDE ANTIDESPORATIVA	IBIS
32:10	2ª	09	JUAS VICTOR SAUNDÉS	ENTRADA TEMERARIA	VF4
34:00	2ª	10	DIEGO RODRIGO GONDES	RECLAMAÇÃO ACINTOSA	VF4

04

Da leitura do recorte acima reproduzido, verifica-se que os denunciados foram advertidos (cartão amarelo) ao longo do evento por reclamação acintosa, conduta que configura a infração tipificada pelo art. 258, §2º, II, do CBJD, *in verbis*:

**Art. 258.** Assumir qualquer conduta contrária à disciplina ou à ética desportiva não tipificada pelas demais regras deste Código. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (NR).

§ 1º É facultado ao órgão julgante substituir a pena de suspensão pela de advertência se a infração for de pequena gravidade. (AC).

§ 2º Constituem exemplos de atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva, para os fins deste artigo, sem prejuízo de outros:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

I - desistir de disputar partida, depois de iniciada, por abandono, simulação de contusão, ou tentar impedir, por qualquer meio, o seu prosseguimento; (AC).

II - **desrespeitar os membros da equipe de arbitragem, ou reclamar desrespeitosamente contra suas decisões.** (AC).

Assim sendo, resta clara a necessidade de penalização dos ditos denunciados por terem incorrido na infração supra indicada, aplicando-lhes a penalidade de suspensão de acordo com os parâmetros previstos pelo **art. 258 do CBJD**.

### II – DOS PEDIDOS.

Ante o exposto, requer-se:

a) O recebimento da presente denúncia por esta 1ª Comissão Disciplinar;

b) A citação dos denunciados para, querendo, apresentarem defesa;

c) Que seja a presente denúncia julgada **PROCEDENTE** para o fim de condenar às penalidades previstas pelo **art. 258 do CBJD** os denunciados **WESLEY MATHEUS SILVA, CARLOS ALBERTO PEDROSA e DIEGO RODRIGO GUEDES**, todos integrantes da comissão técnica da **ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA VF4**.

Protesta-se pela produção de todos os meios de prova admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa-PB, 25 de junho de 2024.

**LUCAS ALCÂNTARA PONTES DE LEMOS**

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB